

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023
PROCESSO Nº 116/2023**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos de forma continuada, incluindo a manutenção corretiva e preventiva, seguro total e rastreador veicular, sem condutor e sem fornecimento de combustível com validade para 12 (doze) meses, para atender as demandas desta Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 029/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, por intermédio do Presidente Exmo. Sr. **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA** no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 43, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base nas informações contidas no Processo Administrativo Licitatório nº 017/2023 realizado na modalidade “Pregão Presencial” nº 007/2023.

HOMOLOGA em favor da empresa:

V. LIMA ARTEFATOS E LOGISTICA LTDA
CNPJ Nº 51.816.541/0001-23

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Marca	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total.
01	Veículo automotor 0 km, tipo suv, cor preto, fabricação nacional, ano 2023 e modelo 2023, com 7 lugares, 4 portas, motor a combustão gasolina ou flex, potência igual ou superior a 150cv, tração 4x2 ou 4x4, altura livre do solo mínima de 160 mm, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades, já equipado com kit multimídia, integrado com volante multifuncional e todos os componentes para perfeito uso, ar-condicionado digital com no mínimo 1 zona, computador de bordo, capacidade mínima do tanque 50 litros, quantidade mínima de 6 air-bags, direção elétrica com volante de regulagem na altura e profundidade, controle de estabilidade e tração, porta-malas com capacidade mínima de 385, freios a disco nas 4 rodas com abs/ebd, vidros e trava elétrica, com alarme de segurança, desembaçador no vidro traseiro, farol auxiliar, película de proteção a raios solares uva/uvb (conforme legislação vigente), chave reserva, triângulo, estepe, macaco, chave de roda, jogo de tapete completo, trava anti escorregamento, protetor cárter, manual e demais itens de série. (modelos de referência: jeep commander, toyota sw4, chevrolet trailblazer, mitsubishi pajero.)	JEEP COMMADER 0KM (2023/2023) 7 LUGARES - CONFORME DESCRIÇÃO	12	R\$7.099,00	R\$ 85.188,00
02	Veículo Automotor, tipo caminhonete, cor preto, ano 2023 e modelo 2023, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, motor a combustão gasolina ou flex, potência igual ou superior a 160cv, tração 4x4, altura livre do solo mínima de 160mm, câmbio automático com mínimo 6 velocidades, já equipado com com multimídia, integrado com volante multifuncional e todos os componentes para perfeito uso, ar condicionado com 1 zona, computador de bordo, capacidade mínima do tanque 70 litros, quantidade mínima de 2 air-bags, direção elétrica ou hidráulica com volante de regulagem na altura e profundidade, controle de estabilidade e tração, carroceria, protetor de caçamba, capota marítima freios abs/ebd, vidros e trava elétrica, com alarme de segurança, farol auxiliar, película de proteção a raios solares uva/uvb (conforme legislação vigente), chaves reserva, triângulo, estepe, macaco, chave de roda, jogo de tapete completo, trava anti escorregagem, protetor cárter, manual e demais itens de série. (Modelos de Referência: Toyota Hilux, Chevrolet s10, Mitsubishi Triton, Ford Ranger, Volkswagen Amarok, Nissan Frontier).	S10 - 2023/2023 - CONFORME DESCRIÇÃO	12	R\$8.488,00	R\$ 101.856,00

Fica convocada a proponente para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Artigo 64, Caput. da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Primavera do Leste - MT, 15 de dezembro de 2023.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Vereador Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº17/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 032/2023

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Vereador Presidente **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa V. LIMA ARTEFATOS E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.816.541/0001-23, com sede na Avenida São Paulo (LOT CAMPO REAL), 366 - , Campo Verde - Mato Grosso - 78840-011 doravante designada **DETENTORA**, representada, neste ato, por AISLAN TIAGO COSTA LIMA - portador da cédula de identidade nº 09535616 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 913.251.961-34 ,considerando o constante no processo licitatório nº 032/2023, **RESOLVE** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos de forma continuada, incluindo a manutenção corretiva e preventiva, seguro total e rastreador veicular, sem condutor e sem fornecimento de combustível com validade para 12 (doze) meses, para atender as demandas desta **Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT**, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 029/2023.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente **Valdecir Alventino da Silva**, disposta no processo Nº 032/2023.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos/ou serviços, em estrita observância dos termos constantes no **Termo de Referência Nº 029/2023**.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 012/2023 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia: V. LIMA ARTEFATOS E LOGISTICA
Razão Social: V. LIMA ARTEFATOS E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 51.816.541/0001-23 Optante pelo Simples: SIM
Endereço: AV SAO PAULO (LOT CAMPO REAL), 366.
Bairro: CENTRO Cidade: CAMPO VERDE/MT
CEP: 78.840-000 E-mail: financeiro02@campoverdeconstrucao.com.br
Telefone: : (66) 9996-9409 Fax:
Agência: 0802 Conta Bancária: 36469-8
Nome da agência bancária: SICREDI

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total.
01	Veículo automotor 0 km, tipo suv, cor preto, fabricação nacional, ano 2023 e modelo 2023, com 7 lugares, 4 portas, motor a combustão gasolina ou flex, potência igual ou superior a 150cv, tração 4x2 ou 4x4, altura livre do solo mínima de 160 mm, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades, já equipado com kit multimídia, integrado com volante multifuncional e todos os componentes para perfeito uso, ar-condicionado digital com no mínimo 1 zona, computador de bordo, capacidade mínima do tanque 50 litros, quantidade mínima de 6 air-bags, direção elétrica com volante de regulação na altura e profundidade, controle de estabilidade e tração, porta-malas com capacidade mínima de 385, freios a disco nas 4 rodas com abs/ebd, vi-	JEEP COMMADER 0KM (2023/2023) 7 LUGARES - CONFORME DESCRIÇÃO	12	R\$7.099,00	R\$ 85.188,00

	dros e trava elétrica, com alarme de segurança, desembaçador no vidro traseiro, farol auxiliar, película de proteção a raios solares uva/uvb (conforme legislação vigente), chave reserva, triângulo, estepe, macaco, chave de roda, jogo de tapete completo, trava anti escorregamento, protetor cárter, manual e demais itens de série. (modelos de referência: jeep commander, toyota sw4, chevrolet trailblazer, mitsubishi pajero.)				
02	Veículo Automotor, tipo caminhonete, cor preto, ano 2023 e modelo 2023, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, motor a combustão gasolina ou flex, potência igual ou superior a 160cv, tração 4x4, altura livre do solo mínima de 160mm, câmbio automático com mínimo 6 velocidades, já equipado com multimídia, integrado com volante multifuncional e todos componentes para perfeito uso, ar condicionado com 1 zona, computador a bordo, capacidade mínima do tanque 70 litros, quantidade mínima de 2 air-bags, direção elétrica ou hidráulica com volante de regulagem na altura e profundidade, controle de estabilidade e tração, carroceira, protetor de caçamba, capota marítima freios abs/ebd, vidros e trava elétrica, com alarme de segurança, farol auxiliar, película de proteção a raios solares uva/uvb (conforme legislação vigente), chaves reserva, triângulo, estepe, macaco, chave de roda, jogo de tapete completo, trava anti escorregamento, protetor cárter, manual e demais itens de série. (Modelos de Referência: Toyota Hilux, Chevrolet s10, Mitsubishi Triton, Ford Ranger, Volkswagen Amarok, Nissan Frontier).	S10 - 2023/2023 - CONFORME DESCRIÇÃO	12	R\$8.488,00	R\$ 101.856,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os itens de acordo com o edital.
- 5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;
- 5.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 5.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.5. Antes da homologação a área técnica da Câmara se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.
- 5.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos/ou serviços a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 5.7. Serão recusados os produtos/ ou serviços que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS (VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).
- 5.8. Os veículos deverão ser entregues para locação em bom estado de conservação, estepe calibrado, lavados, rastreador veicular e com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, etc.) exigidos pelos órgãos competentes.
- 5.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos/ou serviços de primeira qualidade, atendendo os requisitos e observando as normas constantes nesse instrumento e seus anexos;
- 5.10. Reparar, corrigir e/ ou remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte ou de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 5.11.1. Em caso de avaria, o veículo será substituído por similar em até 24h.
- 5.12. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMPVA/MT;
- 5.14. Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Termo de Referência Nº 029/2023, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos/ou serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, os fornecedores se obrigam a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de almoxarifado e respectivo fiscal.
- 9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos objetos solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;
 - 9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
 - 9.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.
- 9.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 9.4. As despesas bancárias decorrentes de depósitos de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.
- 9.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, em caso de boleto bancário.
- 9.7. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 9.8. O pagamento será devido sobre os 5.1. Prestar os serviços de acordo com o edital.
- 5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;
- 5.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 5.4. Os veículos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.5. Antes da homologação a área técnica da Câmara se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.
- 5.6. A contratada obriga-se a prestar o serviços a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 5.7. Serão recusados os veículos em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.
- 5.8. Os veículos deverão ser entregues para locação em bom estado de conservação, com tanque cheio, estepe calibrado, lavados e com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc.) exigidos pelos órgãos competentes.
- 5.9. A devolução dos veículos locados poderá ser feita na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT ou na locadora, a critério da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.
- 5.10. Não haverá uma demanda fixa.
- 5.11. Em caso de avaria, o veículo será substituído por similar em até 24h.
- 5.12. Os veículos devem estar segurados contra terceiros e possuir seguro total com franquia de até 10% para avarias e 20% para perda total ou roubo, com base no valor de tabela do veículo.
- 5.13. A CONTRATADA irá se responsabilizar por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, rastreador veicular, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.
- 5.14. As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia e etc.) deverão ser realizadas com agendamento prévio, de forma a não comprometer a prestação de serviços públicos da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

- 5.15.** Caso o tempo necessário para a manutenção seja superior a 24h (vinte e quatro horas) deverá ser disponibilizado veículo reserva.
- 5.16.** A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Câmara Municipal Primavera do Leste-MT.
- 5.17.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 5.18.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.19.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMPVA/MT;
- 5.20.** Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Termo de Referência Nº 029/2023, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil. efetivamente entregues.
- 9.9.** Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 10.1.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.
- 10.1.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 10.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.
- 10.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 10.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Primavera do Leste, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 10.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 11.1.1.** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2.** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- 11.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 11.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.1.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 11.6.** Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 12.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas;
- 12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Órgão e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste – MT;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha	0010	
Elemento	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, 15 de dezembro de 2023

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

V. LIMA ARTEFATOS E LOGISTICA LTDA

51.816.541/0001-23